



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Vereador Jorge Simões, nº. 10, Itapebussú, Guarapari – ES., CEP 29.210-155, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 1774/1998, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG**.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativo ao piso variável de média complexidade, contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais serviços administrativos e contábeis.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontram-se capitulados na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 36
Unidade: 203
Elemento: 3.3.50.43.06**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 09 de agosto de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 14.669/2023





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 09 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº. 076/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis visa dotar o **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sob forma de subvenção social no sentido de auxiliar com recursos financeiros à implementação de políticas (plano, programas e projetos) de assistência social voltados ao amparo de famílias que necessitam de apoio e orientação especializada, no que concerne à saúde mental e cuidados especiais de seus dependentes, projeto este que vem sendo desenvolvido pela referida instituição.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a entidade constante da proposta de lei, vem prestando relevantes serviços a sociedade local, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nossa cidade.

A entidade, em questão, não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do Poder Público.

No caso sob exame, o auxílio financeiro decorre do Governo Estadual.

Em atendimento às exigências legais, o projeto, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMASG
Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97
Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

RESOLUÇÃO nº.038/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 02 de agosto de 2023,

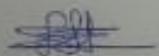
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari – APAE – Recurso Estadual, conforme processo nº 14669/2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 02 de agosto de 2023.



Leideane da Silva Ferreira
Presidente do COMASG





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 09 de agosto de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 123/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANTANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 076/2023** – que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

